



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2/2009
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2009

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº /2009
EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº
Procedimento Licitatório nº – Pregão Presencial nº
Validade: até/..../....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de de 2008, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Aimorés nº 698, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.866.394/0001-03, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, pelas Leis Estaduais nº 13.994, de 18.09.01, nº 14.167, de 10.01.02, pelos Decretos Estaduais nº 44.787 de 18.04.08, nº 44.431, de 29.12.06, e suas posteriores alterações, e nº 44.630, de 03.10.07, pela Lei Complementar nº123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, pela Resolução nº 71/2008 do TJM, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado por seu Presidente, Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, a seguir denominado **TRIBUNAL**, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:....., com sede na....., em, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por seu, Sr(a)....., residente em, portador da Carteira de Identidade n.º....., CPF n.º.....;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de comunicação de dados, conforme detalhado abaixo :

1.1.1. Interconexão entre o prédio do Tribunal de Justiça Militar - TJM (Ponta A) e o prédio das Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – AJME (Ponta B), ambos na cidade de Belo Horizonte/MG, na forma de instalação, manutenção e operação de circuito dedicado de comunicação de dados ponto-a-ponto, na largura de banda de 2 Mbps (dois megabits por segundo) *full-duplex*, podendo ser ampliada a 4 Mbps (quatro megabits por segundo), em incrementos mínimos de 1 Mbps, de acordo com a conveniência do Tribunal.

1.1.2. Conectividade IP dedicado de *link* de comunicação de dados para acesso IP à rede mundial da Internet, suportando aplicações TCP/IP com velocidade mínima de 2 Mbps (dois megabits por segundo), podendo ser ampliada a 12 Mbps (dez megabits por segundo), em incrementos mínimos de 1 Mbps, de acordo com a conveniência do Tribunal.

1.1.3. Instalação, ativação e configuração dos equipamentos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.2. Poderá ocorrer a contratação de apenas um dos itens constantes do objeto, bem como com qualquer das velocidades registradas.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Especificações técnicas referentes ao subitem 1.1.1

Interconexão ponto-a-ponto – requisitos técnicos mínimos obrigatórios

2.1.1. O circuito solicitado deverá ser dedicado, totalmente transparente a protocolos e insensível a seqüências de dados, na largura de banda de 2 Mbps (dois megabits por segundo) *full-duplex*, podendo ser ampliada a 4 Mbps (quatro megabits por segundo), em incrementos mínimos de 1 Mbps, de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal.

2.1.1.1. A alteração da banda ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação da Gerência de Informática, sem ônus para o Tribunal.

2.1.2. O circuito deverá ter disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada.

2.1.3. Os pontos de conexão aos prédios da Justiça Militar devem ser fornecidos em conector *fast ethernet* RJ45.

2.1.4. As interfaces oferecidas aos equipamentos devem atender aos padrões internacionais de codificação e transparência de dados.

2.1.5. Os serviços descritos no objeto deste subitem deverão propiciar segurança física dos dados, entendendo-se como segurança física a proteção contra o acesso não autorizado aos *links*, dados e dispositivos da empresa a ser contratada.

2.2. Especificações técnicas referentes ao subitem 1.1.2

Conectividade IP dedicado – requisitos técnicos mínimos obrigatórios

2.2.1. Conectividade IP dedicado de link de comunicação de dados para acesso IP à rede mundial da Internet, suportando aplicações TCP/IP, com suporte a tráfego real de, no mínimo, 2 Mbps (dois megabits por segundo) e, durante a vigência do contrato, ou de suas possíveis prorrogações, a banda inicialmente contratada poderá ser ampliada a 12 Mbps (doze megabits por segundo), em incrementos mínimos de 1 Mbps, de acordo com a necessidade e conveniência e conveniência do Tribunal.

2.2.1.1. A alteração da banda ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação da Gerência de Informática, sem ônus para o Tribunal.

2.2.2. Deverão ser alocados, no mínimo, 10 (dez) endereços IP válidos e contíguos para a *Internet*.

2.2.3. O circuito deverá ter disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.4. A CONTRATADA deverá possuir um backbone Internet redundante, no qual a capacidade dos circuitos de interligação dos centros de roteamento IP-Internet com o núcleo do *backbone* Internet seja de no mínimo 300 Mbps e deverá possuir, também, conexões internacionais próprias, com capacidade de no mínimo 2 X 300 Mbps.

2.2.5. Desempenho e Qualidade no *Backbone* – Garantido em contrato:

- Latência: < 100 ms
- Perda de Pacotes: < 1%
- Disponibilidade mensal: > 99,6%

2.2.6. A latência média mensal entre o centro de serviços da CONTRATADA e o nó central da rede da CONTRATANTE não poderá ser superior a 100 ms.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 14 do Decreto 44.787/2008.

4.2. Nos termos da alínea “f” do inciso IX do art. 9º do Decreto Estadual nº 44.787, de 18/04/2008, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas e havendo prorrogação da ata, os preços poderão ser reajustados, desde que devidamente comprovada a variação dos custos dos serviços, limitada ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo acumulado nos 12(doze) meses imediatamente antecedentes ao mês do reajuste, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Gerência Administrativa do Tribunal, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar os preços registrados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de ativação dos serviços, incluindo instalação e configuração será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato, a partir da data de solicitação da implantação do serviço pelo **CONTRATANTE**, admitindo prorrogação nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1. A solicitação de prorrogação dever ser expressa, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, contemporânea ao fato que a ensejar e encaminhada ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de um dia do vencimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**.

6.2. A fase de implantação dos serviços será considerada concluída pelo **CONTRATANTE** somente quando, sempre dentro dos níveis de serviço estabelecidos em contrato, simultaneamente:

6.2.1. O Portal de Acompanhamento dos Serviços e as informações nele requeridas estiverem disponíveis e acessíveis.

6.2.2. A Central de Atendimento da **CONTRATADA** puder ser contatada pela Gerência de Informática através de ligação telefônica gratuita (0800).

6.2.3. A totalidade da capacidade de tráfego contratada estiver disponível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações das partes estão previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital de licitação – Anexo VIII.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

8.1.1. A documentação fiscal deverá ser entregue na Gerência de Informática do **CONTRATANTE**, situada Rua Aimorés nº 698, Bairro Funcionários, CEP: 30.140.070, em Belo Horizonte/MG.

8.2. Estando regular a documentação:

8.2.1. Os pagamentos referentes aos subitens 1.1.1 e 1.1.2 serão efetuados pela Diretoria Executiva de Finanças do **CONTRATANTE**, mensalmente, em moeda corrente nacional, em até cinco dias úteis do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Gerência de Informática do **CONTRATANTE**.

8.2.2. O pagamento referente ao subitem 1.1.3 será realizado pela Diretoria Executiva de Finanças do **CONTRATANTE**, em parcela única, em moeda corrente nacional, em até cinco dias úteis após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas pela Gerência de Informática do **CONTRATANTE**, certificando a implantação definitiva dos serviços, nos termos do subitem 6.2 deste instrumento.

8.2.2.1. Em caso de prorrogação da vigência deste Registro, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, não haverá nova cobrança dos serviços previstos no subitem 1.1.3.

8.3. O **CONTRATANTE**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.4.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 8.5.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstas neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a **CONTRATADA** não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual alteração daqueles existentes no mercado, cabendo à Gerência Administrativa do Tribunal convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 9.3.** Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Gerência Administrativa negociará a redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, se frustrada a negociação.
- 9.4.** Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes da assinatura do contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:
- 10.1.1.** Pelo Tribunal:
- a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
 - b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93;
 - d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Tribunal.

10.1.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao procedimento administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal "Minas Gerais", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias e poderá não ser aceita pelo Tribunal, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

10.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei federal nº 8.666/93, o Tribunal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções estão previstas no Edital de Licitação e na minuta do contrato, parte integrante do edital de licitação – Anexo VIII.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxxx de 2009.

Pelo Tribunal:

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Pelo Fornecedor:

Testemunhas:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I da Ata de Registro de Preços (Anexo IX do Edital de Licitação)

(A que se refere a Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços nº/2009 – Anexo IX do edital)

REGISTRO DE PREÇOS E FORNECEDORES

FORNECEDOR:, com sede na....., em, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por seu, Sr(a)....., residente em, portador da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º.....;

SERVIÇOS E PREÇOS:

Subitem 1.1.1 desta Ata Interconexão entre o prédio do Tribunal de Justiça Militar - TJM (Ponta A) e o prédio das Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – AJME (Ponta B).		
Largura da Banda	Valor mensal com ICMS	Valor mensal c/ redução de ICMS
2 Mbps		
3 Mbps		
4 Mbps		
Outros serviços	Valor	
Subitem 1.1.3 desta Ata Instalação, ativação e configuração dos equipamentos (pagamento único no primeiro ano)		

Subitem 1.1.2 desta Ata Conectividade IP dedicado de link de comunicação de dados para acesso IP à rede mundial da Internet.		
Largura da Banda	Valor mensal com ICMS	Valor mensal c/ redução de ICMS
2 Mbps		
3 Mbps		
4 Mbps		
5 Mbps		
6 Mbps		
7 Mbps		
8 Mbps		
9 Mbps		
10 Mbps		
12 Mbps		
Outros serviços	Valor	
Subitem 1.1.3 desta Ata Instalação, ativação e configuração dos equipamentos (pagamento único no primeiro ano)		